

ATO NORMATIVO Nº 540/2025

Altera o Ato Normativo nº 466/2024, que regulamenta o teletrabalho dos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do Art. 6º do Ato Normativo nº 466/2024 e seus incisos I e II passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º A indicação a que se refere o *caput* do art. 5º será encaminhada eletronicamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme indicado em portaria do Procurador-Geral de Justiça, condicionando-se a adesão ao teletrabalho à aprovação formal do pedido pelas seguintes autoridades, quando constatado o cumprimento dos requisitos formais e averiguado o interesse da Administração:

I – dentro do Estado do Ceará, pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;

II – fora do Estado ou do País, pelo Procurador-Geral de Justiça, em regime integral, exclusivamente para cursar pós-graduação ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que também seja servidor público e tenha sido designado ou deslocado para atuar no exterior;

Art. 2º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2025

HALEY DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 25/09/2025